



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>5741/2020</b>	<b>6127/2020</b>	<b>30/06/2020 09:50:17</b>	<b>30/06/2020 09:50:16</b>

Tipo

**PROJETO DE LEI**

Número

**376/2020**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**TORINO MARQUES**

Ementa:

Altera o art. 1º da Lei nº 9.553 de 2010, que veda aos estabelecimentos comerciais a exigência de valor mínimo para compras com cartão de crédito.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TORINO MARQUES**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2020

*Altera o art. 1º da Lei nº 9.553 de 2010, que veda aos estabelecimentos comerciais a exigência de valor mínimo para compras com cartão de crédito.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:**

**Art. 1º** O Art. 1º da referida Lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º É vedada aos estabelecimentos comerciais, nas vendas presenciais ou por uso de meios eletrônicos, a exigência de valor mínimo para compras com cartão de crédito ou de débito no âmbito do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2020.

**TORINO MARQUES  
Deputado Estadual  
PSL**

Avenida Américo Buaiz, 205 - Praia do Suá - Vitória-ES - Gabinete 803  
(27) 3382-3562 - [dep.torinomarques@al.es.gov.br](mailto:dep.torinomarques@al.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 390034003900360033003A005000



fls. 2



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TORINO MARQUES**

**JUSTIFICATIVA**

O Presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar o tratamento igualitários dos consumidores nas compras efetuadas nos estabelecimentos comerciais físicos ou eletrônicos, à práticas abusivas na relação de consumo que possam estabelecer ou fixar valores mínimos para compras utilizando-se de cartões de crédito ou débito.

A Carta Magna de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, enumera ampla gama de direitos individuais, difusos e coletivos, figurando como fundamentos do Estado Brasileiro a cidadania e a dignidade da pessoa humana, assim como o da isonomia e igualdade. Prevê ainda que os estados, municípios e a União podem legislar sobre a relação de consumo.

Diante deste panorama, a Lei Estadual nº 9.553 de 2010, que veda aos estabelecimentos comerciais a exigência de valor mínimo para compras com cartão de crédito, quedou-se silente quanto à sua aplicação no tocante às vendas à débito (*muito comum no mercado de consumo hodierno*), bem como sobre as transações comerciais feitas eletronicamente, que se tornou mais comuns na vida dos capixabas após o advento do isolamento social provocado pela pandemia do novo Coronavírus.

A correção destas omissões é essencial para melhor salvaguardar os direitos dos consumidores capixabas.

Por todo o exposto, temos a certeza de que essa nobre Casa Legislativa, apreciando o teor do presente Projeto e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa.

Avenida Américo Buaiz, 205 - Praia do Suá - Vitória-ES - Gabinete 803  
(27) 3382-3562 - [dep.torinomarques@al.es.gov.br](mailto:dep.torinomarques@al.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 390034003900360033003A005000





**Processo: 5741/2020** - PL 376/2020

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 30 de junho de 2020.

**Protocolo Automático**

-

Tramitado por, Protocolo Automático Matrícula





**Processo: 5741/2020** - PL 376/2020

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Foi encontrada proposição que trata da referida Lei em tramitação: PL 450/2019 de autoria do Dep. Cap. Assinção. Foi encontrada proposição similar arquivada: PL 701/2009, de autoria do Dep. Euclério Sampaio, Vetada Parcialmente pela MV 175/2010. Não foi encontrada legislação similar ou idêntica.

Vitória, 30 de junho de 2020.

**Fabiano Burock Freicho**  
**Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital) - 850180**

Tramitado por, Fabiano Burock Freicho Matrícula 850180





## **LEI Nº 9.553, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

Veda aos estabelecimentos comerciais a exigência de valor mínimo para compras com cartão de crédito.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É vedada aos estabelecimentos comerciais a exigência de valor mínimo para compras com cartão de crédito.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto no artigo 1º sujeitará o infrator, progressivamente, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II – **vetado**

III - suspensão das atividades do estabelecimento comercial.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 10 de Novembro de 2010.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
*Governador do Estado*

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial do Estado de 12/11/2010.





**Processo: 5741/2020** - PL 376/2020

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 30 de junho de 2020.

**Karla Queiroz De Oliveira**  
**Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital) - 427281**

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula 427281





**Processo: 5741/2020** - PL 376/2020

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

**Junte-se ao Projeto de Lei nº 450/2019.**

Vitória, 1 de julho de 2020.

**Lilian Borges Dutra**  
**Técnico Legislativo Júnior (Ales Digital) - 912705**

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 912705







**Processo: 5741/2020** - PL 376/2020

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Anexação a outra proposição, nos termos do Art. 178 do RI.

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

O presente Projeto de Lei obedecerá à tramitação do Projeto de Lei n. 450/2019 ao qual está anexado, conforme determina o art. 178 do Regimento Interno, por tratar de matéria idêntica ou correlata.

Vitória, 22 de julho de 2020.

**TADEU MARÇAL DA SILVA**  
**Técnico Legislativo Sênior -**

Tramitado por, TADEU MARÇAL DA SILVA Matrícula

